ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003832/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070164/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.227903/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

AMBIPAR ENVIRONMENTAL SUPREMA INDUSTRIAL SOLUTIONS S.A, CNPJ n. 00.512.573/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). THIAGO DA COSTA SILVA;

E

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPO, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras** , com abrangência territorial em **Pedro Leopoldo/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01.01.2026, o piso salarial para a categoria passa a ser no valor de R$1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais), mensal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A partir de 01.01.2026, os salários serão corrigidos em 4,40% (quatro virgula quarenta por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31.12.2025.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01.01.2025 a 31.12.2025, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, complemento de idade e término de aprendizagem.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Considerando a estreita conexão entre as funções desempenhadas pelos empregados da empresa no âmbito de abrangência deste ACT e, uma vez comprovada a existência de situação que demande o remanejamento de empregado(s) para funções de nomenclatura diversa daquela constante de seu contrato de trabalho, poderá a empresa realizar o referido remanejamento, sem que isso represente alteração contratual ou exigência de serviço alheio ao contrato.

Parágrafo Primeiro: A substituição referida no caput é autorizada, mas somente em caráter eventual e temporário, desde que o empregado tenha a mesma qualificação técnica para exercer as tarefas ou que tenha sido treinado, às expensas e responsabilidade da empresa.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto receberá o salário do substituído, inclusive com reflexo em férias, caso tal salário seja superior ao seu.

Parágrafo Terceiro: Considera-se trabalho eventual, para efeito desta Cláusula, aquele que não ultrapasse (15) quinze dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - PROMOÇÃO

A promoção do empregado fica condicionada a concordância formal por este, no qual, após o decurso do prazo experimental de 90 (noventa) dias, e tendo ele sido aprovado, será assegurado sua equiparação salarial à nova função, de acordo com a política salarial da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas acrescidas em 100% do valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim compreendido das 22:00h às 05:00h do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o Salário Base, conforme Art. 73, da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa pagará, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados, ao seu empregado lotados na atividade de Movimentação de Matérias Primas, abrangidas pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho, o valor de R$608,00 (Seiscentos e Oito Reais), em duas parcelas, desde que atingidas as condições, abaixo:

Regra: A PLR está condicionada à apuração do indicador de absenteísmo e das medidas disciplinares aplicadas na área de Movimentação de Matérias-Primas.

Critério: Independentemente do atingimento da meta de absenteísmo prevista neste programa, não fará jus ao recebimento da respectiva parcela o empregado que, no período de apuração correspondente:
a) Tiver sido penalizado com advertência por escrito ou suspensão disciplinar, nos termos das normas internas da EMPRESA;
b) Apresentar resultado positivo em teste de etilômetro (bafômetro) ou se recusar injustificadamente a realizá-lo quando solicitado, conforme procedimentos de segurança e políticas internas da EMPRESA.

Meta Absenteísmo: A meta estabelecida será de até 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) ao mês, desconsideradas para fins de cálculo, as ausências justificadas previstas no art. 473 da CLT.

Período de Apuração: Será observado o índice médio do absenteísmo no semestre, conforme abaixo:

Índice	Direito
Até 2,50%	**100%** do valor da parcela
De 2,51% até 3,00%	**70%** do valor da parcela
Acima de 3,00%	**0%** do valor da parcela

Pagamento: O valor da parcela apurada será pago conforme abaixo:
50% na competência de agosto/2026.
50% na competência de janeiro/2027.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de 01.01.2026, a empresa fornecerá, a título de Vale Alimentação, o crédito através do cartão alimentação, no valor de R$877,00 (Oitocentos e Setenta e Sete Reais), mensal, sendo deduzido o valor de coparticipação de R$1,00 (um real), mensal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

A empresa poderá fornecer ao empregado, o benefício transporte através das seguintes modalidades:

1)Vale Transporte (Público), conforme lei 7.418 de 16/12/1985;
2)Transporte próprio ou contratado pelo empregador;
3)Pagamento em dinheiro;
4)Pagamento da verba em folha de pagamento a título de “AUXÍLIO TRANSPORTE”;
5)E ou fornecimento do cartão combustível.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério da empresa, analisar e decidir a melhor modalidade de fornecimento do benefício transporte para cada empregado.

Parágrafo Segundo: Para o benefício de transporte constante nos itens 3 a 5 do caput desta cláusula, o valor a ser considerado será definido em consenso com o empregado e constará em documento a ser assinado pelas partes, de forma a ser suficiente para cobrir as despesas de deslocamento entre residência-trabalho e vice-versa, ficando o empregado desobrigado de prestar contas.

Parágrafo Terceiro: Fica mantida a aplicação do desconto legal de 6% (seis por cento) sobre o salário base do empregado conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto: O benefício será fornecido para custeio do deslocamento trabalho residência e vice-versa, no qual o tempo de transporte não será considerado como horas a disposição da empresa.

Parágrafo Quinto: O benefício citado no caput e suas formas de conceção, possuindo natureza indenizatória, portanto não integra a remuneração dos empregados para qualquer fim trabalhista, inclusive para fins de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: Na necessidade de convocação do empregado em turnos extraordinários e que os

horários não coincidam com o transporte público, fica acordado o reembolso a este, em valor idêntico ao que seria gasto, caso estivesse usando o transporte púbico.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa oferecerá a todos os seus empregados e seus dependentes, abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, convênio de assistência médica “coparticipativa” – plano enfermaria.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado entre as partes que, os empregados admitidos até 01.08.2014, terá o desconto fixado da mensalidade em R$1,00 (um real), a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado entre as partes que, os empregados admitidos após 01.08.2014, estarão sujeitos às condições específicas de custeio do benefício de assistência médica, mantido pela empresa.

Parágrafo Terceiro: A empregadora participará com o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde referente ao titular, cabendo ao empregado o custeio dos 30% (trinta por cento) restantes. Para cada dependente legalmente incluído, a participação da empregadora será de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, sendo os 70% (setenta por cento) restantes de responsabilidade exclusiva do empregado.

Parágrafo Quarto: As despesas decorrentes de coparticipação, relativas a consultas, exames, atendimentos de urgência e emergência, internações e demais procedimentos realizados por meio do plano de saúde, serão integralmente suportadas pelo empregado, tanto na condição de titular quanto na de seus dependentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisão contratual de empregados abrangidos por esse instrumento, com mais de 01 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com a assistência do SINDICATO.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TURNOS DE REVEZAMENTO

A empresa, na conformidade do previsto no artigo 7°, inciso XIV da Constituição Federal e na Súmula n° 423 do TST, poderá adotar, para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a escala de revezamento com a extensão da jornada diária de trabalho para até 8 (oito) horas de trabalho, não sendo devida a remuneração extra pelas horas trabalhadas após a sexta diária.

Parágrafo Primeiro: O regime referido no caput não dispensa o intervalo para descanso e alimentação, previsto no art. 71 da CLT, no curso de jornada de trabalho, nem o gozo de repouso semanal remunerado, ainda que não seja em dia fixo.

Parágrafo Segundo: Considerando demanda apresentada pelos empregados abrangidos nesta cláusula, quanto à implementação de turno ininterrupto de revezamento na modalidade intitulada “4X4”, a empresa poderá implementar a referida escala de revezamento, com as seguintes jornadas:
•Trabalha 2 dias no horário das 07:00h às 19:00h, com 1h de intervalo para refeição e descanso;
•Trabalha 2 dias no horário das 19:00h às 07:00h, com 1h de intervalo para refeição e descanso;
•Folga 4 dias consecutivos

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COTA NEGOCIAL

Para este Acordo Coletivo, a empresa não fará o desconto dos trabalhadores relativo à cota negocial.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROMISSO

As partes acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos durante a vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho, que se originem de mal aferimento das disposições do pacto, ou de sua indevida interpretação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE

Os efeitos do presente Acordo Coletivo perdurarão tão somente pelo seu prazo de vigência.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão perante o Órgão Jurisdicional Trabalhista do TRT da 3ª Região, conforme a localidade da prestação de serviço.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes garantem a prevalência e supremacia do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, em detrimento de eventuais disposições em contrário previstas em convenção coletiva relativa a categoria profissional e econômica envolvidas, ainda que possuam estipulações mais favoráveis, as quais não serão estendidas aos empregados da Empresa em nenhuma hipótese, por ser o presente instrumento, em seu conjunto, considerado mais benéfico aos empregados.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT ou legislação superveniente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesse Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 2 (duas) vias, comprometendo-se a promover o depósito de 1 (uma) via na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Belo Horizonte/MG, via Sistema Mediador.

}

THIAGO DA COSTA SILVA
DIRETOR
AMBIPAR ENVIRONMENTAL SUPREMA INDUSTRIAL SOLUTIONS S.A

WILSON GERALDO SALES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.